

Lei 850/2006

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, no âmbito da administração, do Poder Executivo do Município de Divisa Nova - MG.”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Poder Executivo do Município de Divisa Nova - MG, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal, estável ou não estável, ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo.

Art. 3º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que:

- I - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- II - contar com tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais;
- III - ocupar cargo público essencial ao desenvolvimento das atividades de saúde e educação, que demandaria contratação imediata de outro servidor;

Art. 4º - Em caso de acumulação lícita de cargo, função ou emprego público, o servidor poderá requerer sua inclusão no PDV, em relação à última função exercida.

Art. 5º - O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º - Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida do servidor.

§ 2º - Estando a servidora em gozo da licença gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Art. 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

- I - indenização por ano de efetivo serviço prestado ao Município;
- II - pagamento de férias vencidas, não gozadas e proporcionais, acrescidas do adicional constitucional de 1/3;
- III - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, quando já adquirido o direito;
- IV - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

§ 1º - para o servidor estável, a indenização de que trata o inciso I deste artigo, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento mensal do cargo público ou função pública de que seja titular, acrescidas das vantagens de natureza pessoal e daquelas inerentes ao cargo ou função, excetuadas as verbas de caráter precário, multiplicados pelo número de anos de serviço público prestado ao Município.

§ 2º - para o servidor não estável, a indenização de que trata o inciso I deste artigo, corresponde a 70% (setenta por cento) do vencimento mensal do cargo público ou função pública de que seja titular, acrescidas das vantagens de natureza pessoal e daqueles inerentes ao cargo ou função, excetuadas as verbas de caráter precário, multiplicados pelo número de anos de serviço público prestado ao Município.

§ 3º - Equipara-se ao ano integral, para os fins do disposto no Inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício, no serviço público do Município.

Art. 7º - O valor apurado da compensação indenizatória de que trata o Artigo 6º desta Lei, será pago em parcelas mensais e iguais, em número correspondente aos anos de serviço prestado pelo servidor ao Município, sendo a primeira no ato do desligamento.

Art. 8º - O prazo para requerimento de inclusão no PDV é de 30 (trinta) dias contados da data de promulgação desta Lei, renovável, a critério do prefeito, por igual prazo, mediante Decreto.

Art. 9º - O requerimento será protocolado, pelo servidor interessado, junta à Divisão de Planejamento, Administração e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG.

Art. 10º - O requerimento para inclusão no PDV será analisado por comissão especial composta de 06 (seis) membros, designada pelo Prefeito Municipal, na qual terá participação obrigatória, de três servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - A comissão emitirá seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 11 - A decisão final sobre o requerimento do servidor será dada pelo Prefeito Municipal, devidamente fundamentada, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo Único - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionado.

Art. 12 - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor, serão observadas:

- I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não esteja afetadas;
- II - a possibilidade jurídica do pedido;
- III - a existência de recursos financeiros disponíveis;

Parágrafo Único - O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 13 - Se o servidor incluído no PDV tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município, durante o período de pagamento das parcelas referentes à indenização, efetuará os pagamentos em conformidade com o mandato judicial ou depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a indenização mensal.

Art. 14 - A critério do Executivo, o cargo efetivo ou função pública vago em decorrência de exoneração de servidor, nos termos desta Lei, poderá ou não ser extinto automaticamente.

Art. 15 - O servidor beneficiado pelo PDV que retornar ao Serviço Público Municipal, para exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei, para fins de percepção de adicionais.

Parágrafo Único – O servidor beneficiado pelo PDV não poderá ocupar, no município de Divisa Nova – MG, cargo de provimento em comissão num período de 05 (cinco) anos, contados a partir desta lei.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado no programa de desligamento voluntário, nos termos desta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo
02	Depto.Mun.Administração, Planejamento e Financeiro
01	Serviços de Administração
04	Administração
122	Administração Geral
052	Administração Geral
4.077	Manut. das despesas com os pagamentos do Programa de Demissão Voluntária
3190.94.00	Indenizações, Restituições Trabalhistas.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 06 de setembro de 2006

ANTONIO CÉSAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal